PUBLICADO DOC 26/03/2014, PÁG 109

PROJETO DE LEI 01 – 00080/2014, do Vereador Laércio Benko(PHS)

"Dispõe sobre a implantação gradual de espaço apropriado nos Parques Públicos Municipais destinado ao depósito de oferendas próprias de cultos religiosos de origem Africana, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1° O depósito de oferendas próprias de cultos religiosos de origem Africana nos Parques Públicos do Município de So Paulo deverá ser realizado em locais próprios, previamente designados pela administração dos parques, respeitadas os seguintes requisitos:

I - o espaço destinado às oferendas das religiões de origem africana serão reservados preferencialmente, ao ar livre, em local sem edificação;

II - o espaço destinado poderá ser utilizado para essa finalidade por qualquer um do povo, de forma totalmente gratuita, mediante agendado prévio junto à administração do Parque.

III - é vedado o abate de animais a qualquer titulo, assim como o depósito de carcaças ou restos animais.

Art. 2° Os usuários do espaço destinado às oferendas das religiões de origem Africana se obrigam a cumprir a legislação Federal, Estadual e Municipal, e ainda, serão responsáveis por:

I - retirar as sobras das oferendas que possam ser removidas imediatamente;

II - acomodar as oferendas que permanecerão, de modo a propiciar sua funcionários do Parque;

III - priorizar a utilização de itens próprios da natureza, ou recicláveis;

Iv - obedecer às regras especificas e gerais referentes a utilização do Parque Público.

Art. 3° A administração do Parque Público Municipal que instituir a reserva de local próprio para depósito das oferendas das religiões de origem Africana deverá manter um registro específico com a agenda dos eventos, bem como manter uma equipe de limpeza que fará a recolha das oferendas, após 24 (vinte e quatro) horas do depósito das mesmas.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."